



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-Feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1640

Total de Páginas: 018

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI Nº 2.488/2025

SÚMULA: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.041, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.041, de 18 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, observada a paridade entre ambos os segmentos.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) um membro titular e um suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) um membro titular e um suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) um membro titular e um suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- d) um membro titular e um suplente, indicados pelo Departamento Municipal de Cultura;*
- e) um membro titular e um suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 05 membros distribuídos entre entidades do terceiro setor, movimentos de mulheres, movimentos feministas, grupos identitários, associação comercial, industrial, empresarial, agrícola, pecuária, incluindo organizações de pessoas com deficiência, mulheres negras, povos indígenas e movimentos LGBTQIA+, com atuação comprovada na pauta das mulheres.(NR) ”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI Nº 2.489/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a transferir recursos financeiros à Associação Clube Atlético Pinhalense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ribeirão do Pinhal autorizado a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a Associação Clube Atlético Pinhalense, com sede na Rua Lions Clube, nº 1.534, Jardim Esplanada, no Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

Parágrafo único. O objeto do Termo de Colaboração ou Fomento consistirá no apoio às atividades esportivas e recreativas, compreendendo a manutenção de equipes amadoras e realização de treinamentos e eventos esportivos voltados à comunidade local.

Art. 2º O Município de Ribeirão do Pinhal repassará à Associação Clube Atlético Pinhalense o valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado ao custeio das despesas necessárias à execução do plano de trabalho, em conformidade com as normas legais e regulamentares do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º O Termo de Colaboração ou Fomento deverá conter cláusulas que assegurem a fiel aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas detalhada pela entidade beneficiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal correlata.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 1.838/2017.

Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 148/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 2.945,90 (*dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo segue:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 03

Dotação Orçamentária.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.241.0010.2085 - Programa Cuida Mais PR.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01613 - 09358 - 1011/09/06/05/19 - Programa Cuida Mais PR.

Valor R\$ 2.945,90 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Dotação Orçamentária.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.241.0010.2085 - Programa Cuida Mais PR.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01614 - 09358 - 1011/09/06/05/19 - Programa Cuida Mais PR.

Valor R\$ 2.945,90 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 11 de novembro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 001/2025/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, neste Ato de Homologação representando a **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira**, do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei e nos estritos termos das normas exaradas pela Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

1. A constituição do Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira**, composto por membros eleitos em Assembleia, para o biênio 2025/2027, conforme se apresenta:

Presidente: *Tassiana Quintanilha de Souza Duque*

Vice-Presidente: *Karina Pereira da Rosa da Silva*

Titular da Equipe Pedagógica: *Sonia Kimiko Suzuki*

Suplente da Equipe Pedagógica: *Maria D'Arc Prudente Duarte*

Titular da Equipe Administrativa: *Juliano Zacarias Ferreira*

Suplente da Equipe Administrativa: *Valéria Cristina Costa*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 04

Titular da Equipe Docente: *Célia Aparecida de Oliveira de Mélo*
Suplente da Equipe Docente: *Elisângela Rocha Alves Américo*

Titular dos Funcionários: *Lucimara Ribeiro da Silva Braz*
Suplente dos Funcionários: *Rosimeire Gonçalves da Silva*

Titular de Pais de Alunos: *Natielle Maria Avelino de Carvalho*
Suplente de Pais de Alunos: *Joice de Cássia Stombeck Vaz*

Titular APMF: *Karen Ribeiro da Silva*
Suplente APMF: *Rafaela Maia da Silva*

Titulares da Comunidade Local: *Kauane Vitória Pereira Cassapula*
Viviane Aparecida dos Santos Martins
Suplentes da Comunidade Local: *Janaina Eduarda da Silva*
Ledinalva Modesto Barbosa

2. Os efeitos deste Ato de Homologação retroagem a 22 de setembro de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de novembro de 2025.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2025 - RG: 3.166.516-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 002/2025/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, neste Ato de Homologação representando a **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, mantenedora da **Escola Municipal Nova Carvalho - Ensino Fundamental**, do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei e nos estritos termos das normas exaradas pela Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

1. A constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal Nova Carvalho - Ensino Fundamental**, composto por membros eleitos em Assembleia, para o biênio 2025/2027, conforme se apresenta:

Presidente: *Luciana Cristina Pinto*

Vice-Presidente: *Bruna Fernanda Dionísio*

Titular da Equipe Pedagógica: *Rosilene Alexandrina Borges Pinto*
Suplente da Equipe Pedagógica: *Lucimeire Pinto*

Titular da Equipe Administrativa: *Wanessa Isaías da Silva Souza*
Suplente da Equipe Administrativa: *Sirléia Rosa de Cerqueira*

Titular da Equipe Docente: *Odécia Ramos Tardelli*
Suplente da Equipe Docente: *Lidiane Carvalho de Melo*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 05

Titular dos Funcionários:
Suplente dos Funcionários:

Julio Cesar de Paiva
Magna Shizuka Genta dos Santos

Titular de Pais de Alunos:
Suplente de Pais de Alunos:

Jaqueline Suzana Félix
Francielle de Oliveira Ribeiro

Titulares da Comunidade Local:

Estella Santos de Paula
Nathália Estevão da Silva

Suplentes da Comunidade Local:

Hida Lanini Borges
Santina Leal Eliziário

Titular da APMF:
Suplente da APMF:

Marcos Eloy Harada Alves
Fernanda Maria Costa Souza

2. Os efeitos deste Ato de Homologação retroagem a 22 de setembro de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de novembro de 2025.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2025 - RG: 3.166.516-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 003/2025/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, neste Ato de Homologação representando a **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Triolândia - Ensino Fundamental**, do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei e nos estritos termos das normas exaradas pela Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

1. A constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Triolândia - Ensino Fundamental**, composto por membros eleitos em Assembleia, para o biênio 2025/2027, conforme se apresenta:

Presidente:

Sandra Lanini

Vice-Presidente:

Monique Tassiane Corinth

Titular da Equipe Pedagógica:
Suplente da Equipe Pedagógica:

Amanda Galdione Diniz Silva
Ana Flávia Carolino

Titular da Equipe Administrativa:
Suplente da Equipe Administrativa:

Viviane Pereira de Castro Miranda
Jamil Siqueira

Titular da Equipe Docente:
Suplente da Equipe Docente:

Luciano de Paula
Angelita Caetano

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 06

Titular dos Funcionários:	<i>Osléia Moreira</i>
Suplente dos Funcionários:	<i>Maria da Fonseca Tomba</i>
Titular de Pais de Alunos:	<i>Beatriz Ingrid de Souza Ferreira</i>
Suplente de Pais de Alunos:	<i>Tatiele Ilheu</i>
Titular da APMF:	<i>Maria Aparecida Isaias Antunes</i>
Suplente da APMF:	<i>Adriane Pereira da Silva</i>
Titular Comunidade Local:	<i>Tathiane Maria Ishi Nascimento</i>
Suplente Comunidade Local:	<i>Jéssica Fernanda Ferreira da Silva</i>

2. Os efeitos deste Ato de Homologação retroagem a 22 de setembro de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de novembro de 2025.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2025 - RG: 3.166.516-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 004/2025/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, neste Ato de Homologação representando a **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor**, do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei e nos estritos termos das normas exaradas pela Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

1. A constituição do Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor**, composto por membros eleitos em Assembleia, para o biênio 2025/2027, conforme se apresenta:

Presidente:	<i>Ingrid Méri Lemos Martins</i>
Vice-Presidente:	<i>Rejane Baggio</i>
Titular da Equipe Pedagógica:	<i>Luciana Pereira da Silva</i>
Suplente da Equipe Pedagógica:	<i>Rita de Cássia Sene Braz</i>
Titular da Equipe Administrativa:	<i>Juliano Zacarias Ferreira</i>
Titular da Equipe Docente:	<i>Amanda Serra</i>
Suplente da Equipe Docente:	<i>Cristina da Serra</i>
Titular da Equipe Docente:	<i>Bruna Dionisio</i>
Suplente da Equipe Docente:	<i>Lucilei Rosa Lopes</i>
Titular dos Serviços Gerais:	<i>Helena Porfirio Coelho</i>
Suplente dos Serviços Gerais:	<i>Fernanda Camargo</i>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 07

Titular de Pais de Alunos:
Suplente de Pais de Alunos:

Gabriela Pereira Prelis
Maria Eduarda dos Santos

Titular de Pais de Alunos:
Suplente de Pais de Alunos:

Dienifer Cristina Valim Ramos
Camila Aparecida Keller

Titulares da Comunidade Local:
Suplente da Comunidade Local:

Carlos Roberto Corrêa Martins
Rosa Tomba
Gabriel Lemos Martins

2. Os efeitos deste Ato de Homologação retroagem a 22 de setembro de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de novembro de 2025.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2025 - RG: 3.166.516-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 005/2025/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, neste Ato de Homologação representando a **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei e nos estritos termos das normas exaradas pela Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

1. A constituição do Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, composto por membros eleitos em Assembleia, para o biênio 2025/2027, conforme se apresenta:

Presidente:

Vera Lucia de Souza e Silva

Vice-Presidente:

Marlene Pereira Generoso de Oliveira

Titular da Equipe Pedagógica:
Suplente da Equipe Pedagógica:

Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva
Gislaine de Fátima Pereira da Rocha

Titular da Equipe Administrativa:
Suplente da Equipe Administrativa:

Juliano Zacarias Ferreira
Lucia Maria Menezes

Titular da Equipe Docente:
Suplente da Equipe Docente:

Melina Ribeiro Fernandes
Liliane Ribeiro da Silva

Titular dos Funcionários:
Suplente dos Funcionários:

Valdenira de Oliveira dos Reis
Valdineia de Oliveira Castro

Titulares de Pais de Alunos:

Elizabete Mayara dos Santos da Silva
Michele Cristina Couto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 08

Suplentes de Pais de Alunos:

Vitoria Maria de Souza
Milena Aparecida Silva Goulart Gomes

Titular da APMF:

Isabela Fátima dos Santos

Suplente da APMF:

Taina da Silva Primo

Titular da Comunidade Local:

Rosenilda Mariane Barrozo

Suplente da Comunidade Local:

Viviane Pereira de Castro Miranda

2. Os efeitos deste Ato de Homologação retroagem a 22 de setembro de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de novembro de 2025.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORT. 003/2025 - RG: 3.166.516-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 006/2025/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, neste Ato de Homologação representando a **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, mantenedora da **Escola Municipal Cívico-Militar Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental**, do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei e nos estritos termos das normas exaradas pela Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

1. A constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal Cívico-Militar Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental**, composto por membros eleitos em Assembleia, para o biênio 2025/2027, conforme se apresenta:

Presidente:

Sandra Molina Polycarpo Santos

Vice-Presidente:

Patrícia Aparecida Mattos Peroli

Titular da Equipe Pedagógica:

Silvana Mossato Bordin

Suplente da Equipe Pedagógica:

Divanete de Souza

Titular da Equipe Administrativa:

Adelson Mendes de Andrade Ferreira

Suplente da Equipe Administrativa:

Juliano Zacarias Ferreira

Titular da Equipe Docente:

Lusiene Aparecida Martins

Suplente da Equipe Docente:

Marta Keli de Mello Montezuma

Titular da Divisão de Ensino Disciplina Militar:

Antônio Rodrigues

Suplente da Divisão de Ensino Disciplina Militar:

Luciano Luiz da Silva

Titular dos Auxiliares de Serviços Gerais:

Nilda de Assis

Suplente dos Auxiliares de Serviços Gerais:

Karina Conceição Ferreira Lucinda

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 09

Titular da Modalidade da Educação Especial:	<i>Maelí Felício Franciscón</i>
Suplente da Modalidade da Educação Especial:	<i>Eliane Rolon Costa</i>
Titular da APMF:	<i>Janaina Eutenia Carla Aparecida Siqueira de Lima</i>
Suplente da APMF:	<i>Suzana Caire Coelho</i>
Titulares de Pais de Alunos:	<i>Marilza Alves Toraete</i>
Suplentes de Pais de Alunos:	<i>Marilza Pereira Lemes Perolli</i> <i>Monique Laura da Silva</i> <i>Fabiane Andrade de Melo Coelho dos Santos</i>
Titulares da Comunidade Local:	<i>Vera Lucia de Assis Prellis</i>
Suplentes da Comunidade Local:	<i>Carlos Alexandre Braz</i> <i>Gislaine de Fátima Pereira</i> <i>Lucélia Aparecida Bonifácio Mariano</i>

2. Os efeitos deste Ato de Homologação retroagem a 22 de setembro de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de novembro de 2025.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2025 - RG: 3.166.516-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 007/2025/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, neste Ato de Homologação representando a **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, mantenedora da **Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva - Ensino Fundamental**, do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei e nos estritos termos das normas exaradas pela Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

1. A constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva - Ensino Fundamental**, composto por membros eleitos em Assembleia, para o biênio 2025/2027, conforme se apresenta:

Presidente:	<i>Adriana Marcia Flores</i>
Vice-Presidente:	<i>Mariuzza Pinto</i>
Titular da Equipe Pedagógica:	<i>Regina Cruz Lorenzetti</i>
Suplente da Equipe Pedagógica:	<i>Jane Maria de Oliveira</i>
Titular da Equipe Administrativa:	<i>Juliano Braz</i>
Suplente da Equipe Administrativa:	<i>Jania Xavier de Godoi</i>
Titular da Equipe Docente:	<i>Aline Carolina Murbach Tomba</i>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 010

Suplente da Equipe Docente:	<i>Simone Cristina Moreira Lino</i>
Titular da APMF:	<i>Isabele Vieira Gonçalves Lanini Resende</i>
Suplente da APMF:	<i>Helena Maria Prestes da Silva</i>
Titular dos Funcionários:	<i>Noeli Pereira dos Santos</i>
Suplente dos Funcionários:	<i>Dalva de Oliveira da Silva Ribeiro</i>
Titular dos Segmentos Sociais:	<i>Karina Pedroso</i>
Suplentes dos Segmentos Sociais:	<i>Neiva Cristina Vicente</i>
Titular de Pais de Alunos:	<i>Ariele Aparecida Batista</i>
Suplente de Pais de Alunos:	<i>Luciana de Fátima Pinto</i>

2. Os efeitos deste Ato de Homologação retroagem a 22 de setembro de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de novembro de 2025.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2025 - RG: 3.166.516-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 008/2025/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, neste Ato de Homologação representando a **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaíde**, do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei e nos estritos termos das normas exaradas pela Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

1. A constituição do Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaíde**, composto por membros eleitos em Assembleia, para o biênio 2025/2027, conforme se apresenta:

Presidente:	<i>Terezinha de Fátima Cornélio</i>
Vice-Presidente:	<i>Josiany Cândida Militão Hermann</i>
Titular da Equipe Pedagógica:	<i>Ana Paula Gonçalves Estevão</i>
Suplente da Equipe Pedagógica:	<i>Solange Aparecida Nogueira da Silva</i>
Titular da Equipe Administrativa:	<i>Fernanda de Souza Brito</i>
Suplente da Equipe Administrativa:	<i>Giane Luzia Vieira Benite</i>
Titular da Equipe Docente:	<i>Bianca Monica Malanowski da Silva</i>
Suplente da Equipe Docente:	<i>Rozinha Francisca Zava</i>
Titular dos Funcionários:	<i>Simone Ribeiro da Silva Inácio</i>
Suplente dos Funcionários:	<i>Cristiane de Cássia Silvério</i>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 011

Titular da APMF: *Elaine da Silva Valim Barreira*
Suplente da APMF: *Edilaine Fernandes Valim*

Titular de Pais de Alunos: *Cleide Aparecida de Souza Martins*
Tairine de Souza Troiano
Suplente de Pais de Alunos: *Vanessa Marcondi da Silva*
Denise Mara Camillo Carolino

Titular Comunidade Local: *Everton Will da Veiga*
Suplente Comunidade Local: *Rafaela Aparecida Prestes*

2. Os efeitos deste Ato de Homologação retroagem a 22 de setembro de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de novembro de 2025.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2025 - RG: 3.166.516-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 009/2025/SMEC/PMRP

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, neste Ato de Homologação representando a **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, estado do Paraná, mantenedora da **Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental**, do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei e nos estritos termos das normas exaradas pela Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

1. A constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental**, composto por membros eleitos em Assembleia, para o biênio 2025/2027, conforme se apresenta:

Presidente: *Euthália Conceição Valim de Freitas Chaves*

Vice-Presidente: *Joceli Aparecida Ribeiro Sanches*

Titular da Equipe Pedagógica: *Isabel Cristina Barbosa Becker*
Suplente da Equipe Pedagógica: *Simone Rita Rodrigues*

Titular da Equipe Administrativa: *Josélia Miguel Capelari*
Suplente da Equipe Administrativa: *Marilda Florêncio*

Titular da Equipe Docente: *Jorge Tadeu dos Santos*
Suplente da Equipe Docente: *Isabele Vieira Gonçalves Lanini Resende*

Titular dos Auxiliares de Serviços Gerais: *Cláudia Timóteo dos Santos*
Suplente dos Auxiliares de Serviços Gerais: *Déborh Fernanda da Silva de Assis*

Titular da Educação Especial: *Andréa Cesar*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 012

Suplente da Educação Especial:	<i>Maeli Felício Franciscan</i>
Titular da APMF:	<i>Maria Aparecida de Souza Chaves</i>
Suplente da APMF:	<i>Carla Bianca da Silva Messias</i>
Titulares de Pais de Alunos:	<i>Jéssica Fernanda da Cruz</i> <i>Fernanda Bianca Feitosa Barbosa</i>
Suplentes de Pais de Alunos:	<i>Sueli de Fátima de Oliveira Martins</i> <i>Cleide Aparecida de Souza Martins</i>
Titulares da Comunidade Local:	<i>Carlos Alexandre Braz</i> <i>Danilo de Souza Torregrossa</i>
Suplentes da Comunidade Local:	<i>João Antonio Mendes</i> <i>Adir Batista de Oliveira</i>

2. Os efeitos deste Ato de Homologação retroagem a 22 de setembro de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 10 de novembro de 2025.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2025 - RG: 3.166.516-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2025 - PMRP/SMEC - COM RETIFICADO N.º 2

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula e rematricula escolar para o ano letivo de 2026 pelos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais alterações,

CONSIDERANDO a Orientação n.º 11/2025-SEED/DPGE/DPR que orienta as Instituições de Ensino quanto aos procedimentos e o cronograma de ações pertinentes à matrícula online da Rede Escolar Pública para o processo de matrícula 2026.

EXPEDE A PRESENTE INSTRUÇÃO

1. Que tem como objetivo padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas e rematrículas nas instituições de ensino municipal para o ano letivo de 2026.

2. As rematrículas 2026 nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal serão realizadas de **27/10/2025 a 07/11/2025** em conformidade com o horário estabelecido pela própria instituição de ensino.

3. As matrículas 2026 nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal serão realizadas de **10/11/2025 a 05/12/2025**, nos horários estabelecidos pela própria unidade de ensino, compreendendo as seguintes fases:

- **Fase 1 - 10/11/2025 a 19/11/2025:** realização de matrícula escolar para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais em instituições de ensino próximas à residência do aluno.

- **Fase 2 - 24/11/2025 a 05/12/2025:** realização de matrícula escolar de alunos que estejam em lista de espera por não residirem próximos às instituições de ensino pretendidas e abertura para os demais interessados.

4. É de competência dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil, de **06/11 a 07/11/2025**, emitir a Declaração de Matrícula e Frequência 2025, para os alunos a serem matriculados no 1º ano em 2026, bem como orientar os pais/responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência conforme especificação na Fase 1 e explicar a metodologia das fases de matrícula.

4-A. Declarações e procedimentos específicos da Educação Infantil:

4-A.1. As declarações referentes à Educação Infantil serão emitidas pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, que seguirão as mesmas fases e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

4-A.2. As declarações de matrícula e frequência deverão ser entregues a todos os pais ou responsáveis que desejarem matricular seus filhos na Educação Infantil em 2026, independentemente de o aluno estar em transição para o 1º ano do Ensino Fundamental.

4-A.3. Para os alunos que permanecerão na Educação Infantil, mas que desejam mudar de CMEI em 2026, a Declaração de Existência de Vaga deverá ser emitida pelo CMEI de destino. Caso contrário, a declaração não poderá ser entregue.

4-A.4. Os pais ou responsáveis deverão apresentar declaração de vacinação atualizada. Em caso de ausência desse documento, será obrigatória a apresentação da carteira de vacinação da criança no ato da matrícula.

4-A.5. Os CMEIs deverão orientar as famílias quanto aos documentos obrigatórios e às fases de matrícula, garantindo ampla divulgação dos prazos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5. Nos Centros Municipais de Educação Infantil em que haja lista de espera para crianças que não sejam atendidas por nenhuma instituição de ensino, é de competência de o Diretor alocar os alunos nas vagas em aberto e somente depois ofertar vagas remanescentes.

6. Para a matrícula dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser utilizado o Requerimento de Matrícula conforme modelo expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná disponível no SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar.

7. Para a transferência de alunos entre os Centros Municipais de Educação Infantil e outras instituições da mesma modalidade de ensino, os pais/responsáveis deverão **obrigatoriamente** solicitar e apresentar Declaração de Existência de Vaga na Escola de Destino. Esta etapa acontecerá no início do ano letivo de 2026.

8. Para a transferência de alunos por motivo de alteração de endereço, a Escola de Destino deverá verificar se o endereço residencial é próximo da instituição de ensino antes de emitir a Declaração de Existência de Vaga, respeitando as fases do processo de matrículas.

9. Para a realização da Matrícula 2026 serão obrigatórios os seguintes documentos:

- *Cópia simples da certidão de nascimento da criança;*
- *Comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias), podendo ser fatura de água ou luz (caso o pai/responsável não tenha a fatura em seu nome, deverão apresentar comprovante de endereço adicional em seu nome, como por exemplo, conta de telefone, boletos dentre outros). Esgotadas as possibilidades, preencher autodeclaração de residência disponível na instituição de ensino;*
- *Comprovante de vacinação atualizado;*
- *Número de telefone e e-mail para contato;*
- *Cópia simples do cartão do SUS atualizado;*
- *Cópia simples do RG e CPF do responsável;*
- *Folha resumo emitida pelo CRAS;*
- *Se for beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar comprovante;*
- *Número da carteira do posto de saúde (opcional);*
- *Laudos médicos referentes às deficiências, restrições alimentares ou necessidades especiais (quando aplicável);*
- *Documento comprobatório de guarda unilateral ou provisória ou definitiva (quando aplicável);*
- *Os pais/responsáveis deverão responder pesquisa socioeconômica, parte integrante do requerimento oficial de matrícula.*

10. Será respeitado para ordem de matrícula, o artigo 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e o artigo 53, inciso V da Lei n.º 8069/90, respectivamente e que destacam:

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...] X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

[...] V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei n.º 13.845, de 2019).

11. Os responsáveis pela efetivação das matrículas nas instituições de ensino municipal deverão obedecer ao comunicado expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná / Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar / Departamento de Normatização Escolar, Coordenação de Documentação Escolar e repassado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, conforme segue:

*Comunicamos às instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino a necessidade de cumprimento do corte etário em atendimento ao Parecer CNE/CEB n.º 02/2018 e ao Parecer Normativo n.º 02/2018 - CEE/PR:
Nos termos deste parecer:*

A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula.

Destacamos que o descumprimento do disposto nesse comunicado acarreta prejuízos aos estudantes bem como a responsabilização da mantenedora.

12. Para fins de organização do atendimento e garantia de condições adequadas de ensino e aprendizagem, ficam instituídos os seguintes limites máximos de estudantes por turma nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão do Pinhal:

Educação Infantil (conforme Resolução CNE/SEB n.º 1, de 17 de outubro de 2024)

I - Berçário 1:	05 bebês por professor
II - Berçário 2:	08 bebês por professor
II - Maternal I:	12 bebês por professor
III - Maternal II:	18 alunos por professor
IV - Infantil IV:	20 alunos por professor
V - Infantil V:	20 alunos por professor

Ensino Fundamental

I - 1º, 2º e 3º anos:	de 20 a 25 alunos por professor;
II - 4º e 5º anos:	de 25 a 30 alunos por professor;

§1º. Os limites aqui definidos poderão ser ajustados em até 10% (dez por cento), mediante justificativa pedagógica da direção escolar e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. Para turmas que incluam estudantes público-alvo da Educação Especial, deverá ser considerada a necessidade de adequação pedagógica, podendo haver redução no número máximo de alunos, conforme avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13. A direção das instituições de ensino, antes de realizar a matrícula deverá observar se o aluno reside próximo à escola/CMEI, em caso afirmativo, poderá efetivá-la, caso contrário deverá orientar os responsáveis a fazerem a matrícula em instituição de ensino próximo de sua residência, conforme disposto na Fase 1 desta.

13.1. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o comprovante de residência ou demais documentos apresentados contêm informações falsas ou foram utilizados com o intuito de burlar as etapas de matrícula, a direção da instituição deverá encaminhar o caso aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para averiguação.

13.2. Confirmada a irregularidade, o responsável legal pelo estudante será devidamente notificado e responsabilizado pelas informações prestadas, sem prejuízo do encaminhamento do caso às autoridades competentes para as providências administrativas e legais cabíveis.

13.3. O responsável legal, ao assinar a ficha de matrícula, declara estar ciente de que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, comprometendo-se a responder administrativa, civil e criminalmente em caso de falsidade ou omissão.

14. Caso os responsáveis mostrem interesse em fazer a matrícula na instituição de ensino em região georreferenciada distinta de sua residência, a escola/CMEI de destino deverá, neste primeiro momento, colocar o nome do aluno em lista de espera de modo a atender, primeiro, os alunos residentes na área georreferenciada em que se situa a escola e

orientar os responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência para efetivação de matrícula, conforme disposto na Fase 1.

15. Após o período de matrícula informado na Fase 1, caso ainda existam vagas não preenchidas nas escolas e que tenha lista de espera, no período compreendido na fase 2, a escola/CMEI deverá entrar em contato com os responsáveis pelos alunos para saber se ainda há interesse pela vaga, em caso afirmativo, os mesmos deverão efetivar a matrícula presencialmente; caso não tenha mais interesse a escola deverá anotar o nome, data e horário do contato com o responsável que recusou a vaga e, depois disso, entrar em contato com o próximo da lista.

16. Os responsáveis que deixaram os nomes dos filhos em lista de espera e que não forem contatados no período compreendido na Fase 2 ficam cientes de que a vaga na escola/CMEI pretendida já não existe e que a mesma deve ser efetivada na instituição de ensino próximo à sua residência.

17. Em todas as situações em que o aluno residir em região georreferenciada distinta da sua residência, os responsáveis deverão assinar o “Termo de Ciência e Responsabilidade” de transporte escolar, tomando ciência de que ao optar por matricular seu filho em escola/CMEI distante de sua residência (mesmo sabendo que há vagas próximo de sua casa), o município não se responsabilizará pelo transporte escolar de seu filho, comprometendo-se ainda a respeitar os horários de entrada e saída da instituição de ensino.

18. O transporte escolar só será oferecido aos alunos que obrigatoriamente precisarem frequentar o ensino escolar obrigatório (Infantil IV, Infantil V, Ensino Fundamental Anos Iniciais) e que comprovadamente não conseguiram vaga em instituição de ensino próximo à sua residência.

19. Todos os documentos acima mencionados deverão fazer parte da Pasta do Aluno, que será mantida na secretaria da escola.

20. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 11 de novembro de 2025.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, portador do RG n.º _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, matriculado(a) no _____ declaro estar ciente de que ao optar por realizar matrícula em instituição de ensino distante da minha residência, mesmo sabendo que há vagas em instituição próximo à minha casa, devo responsabilizar-me pelo transporte de meu filho(a) e que o município não tem a obrigação pelo mesmo. Declaro ainda estar ciente de que devo respeitar os horários de entrada e saída desta instituição de ensino, bem como colaborar com a direção de ensino mediante qualquer imprevisto que ocasione na dispensa das aulas antes do horário previsto.

Ribeirão do Pinhal, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

Súmula: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal de Ribeirão do Pinhal referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 04 de novembro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

Súmula: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal de Ribeirão do Pinhal referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de novembro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

Projeto de Decreto nº 006/2025

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1640 | Terça-feira | 11 de novembro de 2025.

Pág. 018

Com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora para a 6ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 13 de novembro de 2025, quinta-feira, com início às 19h00, na Sala das Sessões, localizada no edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Paraná, 983, Centro.

Projeto de Lei em Pauta:

Projeto de Lei nº **006/2025**: Concede Título de Cidadão Honorário a Vossa Reverendíssima Jair Claro de Carvalho.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão do Pinhal, 11 de novembro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital